

HETERONORMATIVIDADE E IDENTIDADE: REFLEXÕES CRÍTICAS SOBRE A POPULAÇÃO LÉSBICA

Else Freire de Castro Amorim¹
Larissa Gabriela Gouveia dos Santos²
Caio dos Santos Tavares³

RESUMO

O trabalho teve como objetivo debater a (in)visibilidade da identidade lésbica na perspectiva heteronormativa, bem como abordar a demanda pelo tratamento dos direitos da população lésbica e da complexidade das formas de hierarquização sexual. Com base numa pontual revisão bibliográfica, foram desenvolvidas algumas reflexões críticas acerca das implicações do projeto cis heteronormativo imposto a essas mulheres. No mais, foi realizado um recorte interseccional com o intuito de refletir a relação de múltiplas formas de discriminação e de dominação – classe, raça, gênero –, com base em perspectivas interdisciplinares acerca da temática jurídico-sociológica. Buscou-se, teoricamente, acessar obras que versam sobre sexualidade, pensamento decolonial, movimento feminista e movimento negro.

Palavras-chave: heteronormatividade; população lésbica; identidade; invisibilidade.

¹ ORCID: 0000-0002-5155-1529 - Filiação: Universidade Federal de Alagoas (UFAL) - E-mail: elsefreirecastro@gmail.com.

² ORCID: 0000-0002-2291-9793 - Filiação: Universidade Federal de Alagoas (UFAL) - E-mail: santoslarissag@gmail.com.

³ ORCID: 0000-0003-0074-7545 - Filiação: Universidade Federal de Alagoas (UFAL) - E-mail: caiotavares_@hotmail.com.

HETERONORMATIVITY AND IDENTITY: CRITICAL REFLECTIONS ON THE LESBIAN POPULATION

ABSTRACT

The work aims to discuss the (in) visibility of lesbian identity in the heteronormative perspective, as well as to address the demand for treatment of the rights of the lesbian population and the complexity of the forms of sexual hierarchy. Based on a specific bibliographic review, some critical reflections were developed about the implications of the heteronormative cis project imposed on these women. Furthermore, an intersectional approach was carried out in order to reflect the relationship of multiple forms of discrimination and domination - class, race, gender - based on interdisciplinary perspectives on the legal-sociological theme. We sought, theoretically, to access works that deal with sexuality, decolonial thinking, the feminist movement and the black movement.

Keywords: Heteronormativity; Lesbian population; Identity; Invisibility.

HETERONORMATIVIDAD E IDENTIDAD: REFLEXIONES CRÍTICAS SOBRE LA POBLACIÓN LESBIANA

RESUMEN

El trabajo tiene como objetivo debatir la (in)visibilidad de la identidad lesbiana desde una perspectiva heteronormativa, así como abordar la demanda por el tratamiento de los derechos de la población lesbiana y la complejidad de las formas de jerarquización sexual. A partir de una revisión bibliográfica específica, se desarrollaron algunas reflexiones críticas sobre las implicaciones del proyecto heteronormativo cis impuesto a estas mujeres. Además, se realizó un enfoque interseccional con el objetivo de reflejar la relación entre múltiples formas de discriminación y dominación - clase, raza, género - a partir de perspectivas interdisciplinarias sobre la temática jurídico-sociológica. Buscamos, teóricamente, acceder a obras que aborden la sexualidad, el pensamiento descolonial, el movimiento feminista y el movimiento negro.

Palabras clave: Heteronormatividad; Población lesbiana; Identidad; Invisibilidad.

1 INTRODUÇÃO

As pessoas LGBTQIA+⁴ enfrentam o desafio da garantia de direitos humanos e de cidadania, uma vez que ainda são vistas por muitos como sujeitos ilegítimos para reivindicar direitos e receber provimento estatal pela sua integridade física, autonomia moral, liberdade existencial e identitária. Portanto, é inútil instituir igualdade formal entre homens e mulheres livres de preconceitos se não existirem instrumentos que, efetivamente, obstêm violações.

A questão da orientação sexual e da identidade de gênero permanece como um obstáculo à plena realização dos direitos. Com efeito, o Brasil, mesmo agrupando o maior número de pessoas em paradas de orgulho LGBT no mundo⁵, ainda é uma sociedade marcada por altos índices de violência e de violação dos direitos sociais em razão de orientação sexual não heterossexual e da identidade de gênero discordante do sexo biológico⁶.

No que tange às pautas lésbicas, não se observam demandas específicas nem em programas governamentais nem em propostas formuladas pela Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersex (ABGLT), o que confluí para a problematização da (in)visibilidade das relações entre mulheres ou para uma maior dificuldade das mulheres lésbicas em se organizarem e reivindicarem, politicamente, sua especificidade sexual e de gênero.

Assim, o referente artigo destina-se a abordar os debates a respeito do conceito de identidade, bem como a demanda pelo tratamento dos direitos da população lésbica e da complexidade das formas de hierarquização sexual. No decorrer das análises, é

⁴ Abreviação de lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti, transgênero, queer, intersex e assexual e o símbolo “+”, que representa outras sexualidades ou identidades de gênero que não estão incluídas nas restantes letras.

⁵ Em média, há 3,3 milhões de pessoas por ano na Parada de São Paulo. O segmento acrescentou cerca de R\$ 60 milhões na economia da cidade. “Parada LGBT movimenta economia”. Portal Geledés, 4 maio 2014. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/parada-gay-movimenta-economia-paulistana-2/?amp=1>. Acesso em: 20 jan. 2022.

⁶ Sobre a temática, existe uma série de debates por parte de especialistas e movimentos sexuais. Cf. LAQUEUR, Thomas. *Inventando o sexo: corpo e gênero dos gregos a Freud*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1840778/mod_resource/content/0/Thomas-Laqueur-Inventando-o-Sexo%281%29.pdf. Acesso em: 20 jan. 2022.

possível elaborar reflexões acerca das implicações do projeto heteronormativo imposto às mulheres lésbicas, sendo fundamental ressaltar o fato de que relações sexuais não hegemônicas têm sido alvos preferenciais de mecanismos de anulação, reprovação e subalternização. Fatos que as colocam numa condição de desigualdade e não reconhecimento social.

Nesse contexto, no presente ensaio, foi realizado um recorte interseccional com o intuito de refletir a relação de múltiplas formas de discriminação e de dominação – classe, raça, gênero. A metodologia utilizada foi o recurso da revisão bibliográfica, tendo como base perspectivas interdisciplinares acerca da temática de cunho jurídico e sociológico, cujo referencial teórico consistiu em obras que versam sobre sexualidade, pensamento decolonial, movimento feminista, movimento negro e direitos humanos da população LGBTQIA+.

2 AS NUANCES DA HETERONORMATIVIDADE E IDENTIDADE

Em um primeiro momento, faz-se necessário levantar como os estudos sobre identidade e heteronormatividade dialogam com a temática a ser analisada neste artigo. Diante do cenário atual, percebe-se a prevalência da sexualidade conservadora na lógica binária homem/mulher, a ideia de que o homem heterossexual é aquele que define o padrão em diversas esferas, inclusive no campo identitário. Nessa perspectiva, Stuart Hall (2007) questiona sobre o que pode ser visto como sendo a “mesma coisa” e o que é visto como sendo “diferente”. O autor defende que a teorização da identidade precisa avançar considerando que todas as identidades funcionam por meio da exclusão, marcada pela diferença construída na ideia do “outro” (Hall, 2007).

Percebe-se que, com certa frequência, a identidade envolve reivindicações essencialistas sobre quem pertence ou não a determinado grupo identitário. Nesse caso, a identidade é vista como fixa e imutável. Por outro lado, a identidade é, na verdade, relacional, e a diferença é estabelecida por uma marcação simbólica relativa a outras identidades. É, por conseguinte, usada para marcar simbolicamente as diferenças de determinados grupos definindo quem será incluído e quem será excluído, numa construção da identidade tanto simbólica quanto social (Hall, 2007).

Nessa toada, Fanon (2008) apresenta a dicotomia entre o humano e o não humano, a existência de uma zona do não ser imposta aos colonizados, como um elemento central que opera por meio do binarismo: negro-branco, colonizado-colon-

nizador. Além disso, Hall (2007) mostra que os termos que formam esses dualismos recebem pesos desiguais e são imbrincados na relação de poder.

Logo, ao considerar as relações coloniais de poder, é possível apontar a construção do padrão “humano” como o homem europeu, branco, católico, heterossexual, cisgênero. Quijano (2000) discute que esse padrão “humano” constrói não só sua imagem como a impõe ao “outro”, da mesma forma como elaborar a ideia eurocêntrica de gênero, ambos objetos de dominação. Assim, configura-se a “colonialidade do ser” – termo sugerido pelo pensador decolonial Walter Mignolo⁷, responsável por relacionar o colonialismo à não existência do “outro” (Maldonado-Torres, 2007).

Desta feita, o “outro” passa a submeter-se tanto à negação sistemática quanto a uma sobredeterminação constante de sua essência e do seu ser. De acordo com Fanon (2008), a representação e a estigmatização socialmente construídas do corpo negro e da sua performatividade dificultam ainda mais sua aceitação livre e franca como um igual, impondo-o a um cruel círculo de exclusão e inferiorização, que afeta diretamente a sua autoestima, psique, vida profissional e social.

Compreende-se, com evidência, a estética sendo um fator político, padronizada pelo modelo normalizador colonial, eurocêntrico e branco. Entende-se, assim, a atualização e a manutenção da colonialidade do ser e a heteronormatividade como “[...] dispositivo responsável por estabelecer fronteiras sexuais entre homossexuais e heterossexuais, reforçar diferenças de gênero entre homens e mulheres, desqualificando toda conduta não heterossexual ou não correspondente ao gênero a que se pertence” (Pretes, 2014, p. 36).

Pensa-se, então, no corpo como um dos locais envolvidos no estabelecimento de fronteiras que definem quem os indivíduos são, servindo de fundamento para a identidade. Hall (2007) fez reflexões relevantes discutindo a identidade sexual, enfatizando a fluidez da identidade. Para o autor, os sistemas classificatórios não podem explicar o grau de investimento pessoal que os indivíduos têm nas identidades que assumem.

Todavia, consideramos outras abordagens para a investigação proposta, como a de Nancy Fraser (2006). A autora faz um debate sobre as políticas da identidade, pen-

⁷ Segundo Nelson Maldonato-Torres (2007), o conceito de colonialidade do ser surgiu ao longo de conversas desenvolvidas por um grupo de acadêmicos das Américas sobre a relação entre a modernidade e a experiência colonial. Entre esses acadêmicos: Santiago Castro-Gómez, Enrique Dussel, Arturo Escobar, Ramón Grosfoguel, Walter Mignolo, Aníbal Quijano. Walter Mignolo teria sido o primeiro a sugerir o conceito de colonialidade do ser. Cf. Maldonado-Torres, Nelson. “Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al desarrollo de un concepto”. In: Castro-Gómez, S.; Grosfoguel, R. (orgs.) *El giro decolonial. Reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global*. Bogotá: Universidad Javeriana-Instituto Pensar, Universidad Central-IESCO, Siglo del Hombre Editores, 2007. p. 127.

sando a justiça social como uma das demandas mais significativas ligadas à identidade. Nesse sentido, propõe o fortalecimento do engajamento democrático, sob condições do moderno pluralismo de valores e do respeito à subjetividade dos afetados.

Este enfoque goza da liberdade para articular uma interpretação democrática radical e positiva dos ideais liberais. Ao interpretar a igualdade de autonomia e paridade de participação, expande o âmbito e os ideais produzindo sua força emancipatória (Fraser, 2006, p. 174, tradução nossa).

Ao observar a construção identitária, é necessário problematizar que mulheres lésbicas deixam de ser consideradas como uma pessoa “comum e completa”, reduzindo-a uma pessoa subversiva que não se encaixa no ideal normativo da construção ideológica de gênero na sociedade, sobretudo, subalterna, duplamente silenciada. “Se, o sujeito subalterno não tem história e não pode falar, o sujeito subalterno feminino está ainda mais profundamente na obscuridade” (Spivak, 2010, p. 85).

Portanto, desinvestido de qualquer forma de agenciamento, enquanto sujeito necessariamente heterogêneo, o subalterno – e, especialmente, a subalterna – não pode, de fato, falar, ser ouvido, não pode se autorrepresentar. “O subalterno como um sujeito feminino não pode ser ouvido ou lido [...]” e “[...] não há nenhum espaço a partir do qual o sujeito subalterno sexuado possa falar” (Spivak, 2010, p. 121).

Além disso, de acordo com Navarro-Swain (2004), o movimento feminista tem a preocupação de encontrar uma maneira de se relacionar com as lésbicas sem “se contaminar”, sem partilhar o estigma das radicais sexistas, machonais, feiosas, mal-amadas, anormais e tantas outras imagens forjadas. Mesmo que a categoria “mulher” admita a diversidade, a defesa da heterossexualidade tem tido o seu lugar assegurado num acordo tácito entre as feministas que acreditam que a lésbica desnaturaliza o gênero, pois este traria a heteronormatividade intrínseca.

Esse tema foi trazido também por Chamberland (2002), ao afirmar que o problema não foi o acesso das lésbicas ao movimento feminista, mas a visibilidade dada à sua participação, tanto no interior dos movimentos quanto em suas intervenções públicas. O reconhecimento da contribuição dessas mulheres, a discussão de suas especificidades, a cobrança de seus direitos e o interesse na sua história estão entre as razões que levam as lésbicas a questionar o feminismo. As demandas específicas das lésbicas foram ocultadas e evitadas. De acordo com a autora, essas mulheres eram aceitas no movimento, desde que se mostrassem discretas. Assim, a visibilidade lésbica não é muito explorada e os questionamentos aumentam quando lésbicas apresentam

performatividade feminina, demonstrando outras narrativas além dos corpos, ou seja, comportamento que se enquadra dentro de um padrão, historicamente heterossexual.

Butler (2018) encara o exercício performativo e o direito de aparecer como uma demanda corporal por um conjunto de “vidas mais vivíveis” e a “performatividade” como um modo de nomear um poder que a linguagem tem de produzir. A filósofa estadunidense problematiza no sentido de dizer que o gênero é performativo, um certo tipo de representação; ele é frequentemente confundido com um sinal de verdade interna ou inerente, como também é induzido por normas obrigatórias que exigem e demarcam um gênero ou outro (geralmente dentro de um enquadramento estritamente binário), isto é, a reprodução do gênero é sempre uma negociação com o poder e, por fim, não existe gênero sem essa reprodução das normas.

Compreende-se, então, que a precariedade está, talvez de maneira óbvia, diretamente ligada às normas de gênero, uma vez que aqueles que não vivem seu gênero de modos inteligíveis estão expostos a um risco mais elevado de assédio, patologização e violência. Embora o gênero não possa funcionar como paradigma para todas as formas de existência que lutam contra a construção normativa do humano, ele pode oferecer um ponto de partida para pensar sobre poder, atuação e resistência. Se existem normas sexuais e de gênero que condicionam quem vai ser reconhecível e “legível” e quem não vai, expõem-se a diferentes formas de viver a violência de gênero e como essa exposição comum pode se tornar a base para uma resistência.

Richardson (1983) constata que a imagem lésbica como pseudo-homem deve-se à pressuposição típica de que a escolha do objeto sexual tenha uma relação direta com o gênero. Assim, o estereótipo da lésbica masculina exige que haja uma parceira que adote o papel feminino, porque a ideia de duas lésbicas femininas ou masculinas estabelecerem um relacionamento seria uma ameaça extremamente poderosa tanto ao modo como as lésbicas têm sido vistas quanto à própria visão tradicional das relações heterossexuais em que se basearam tais estereótipos.

Com efeito, é necessário questionar os pressupostos que colocam uma superioridade dos homens e do masculino, uma vez que relações patriarcais são apenas uma das formas específicas de relação de gênero em que as mulheres são colocadas numa posição de subordinação. Em teoria, pelo menos, deveria ser possível imaginar um contexto social em que relações de gênero não estivessem associadas à desigualdade. De acordo com Brah (2006), estruturas de classe, racismo, gênero e sexualidade não podem ser tratadas como “variáveis independentes” porque a opressão de cada uma está inscrita dentro da outra – é constituída pela outra e é constitutiva. Refletir sobre exclusões leva

também a refletir sobre fazer valer direitos e investigar quais são os negados, violados e se há ou não garantias destes nos diversos panoramas, como será levantado a seguir.

3 REFLEXÕES SOBRE OS DIREITOS DA POPULAÇÃO LÉSBICA

Novos cenários afetivos, sexuais e familiares se colocam como desafios às interpretações tradicionais nas Ciências Humanas. Como abordam Brito, Maroja e Mello (2012), a análise das conexões entre direitos sexuais e direitos humanos é central para a compreensão das transformações que caracterizam as sociedades contemporâneas.

Nessa temática, Roger Raupp Rios (2011) esclarece que a luta pelo reconhecimento e a promoção dos direitos de homossexuais são casos emblemáticos da necessidade de uma compreensão dos direitos sexuais na perspectiva dos direitos humanos. “Ao longo dos debates sobre diversidade sexual e direitos humanos, são invocados vários direitos: liberdade sexual; integridade sexual; segurança do corpo sexual; privacidade sexual; direito ao prazer; expressão sexual; associação sexual e informação sexual” (Rios, 2011, p. 292).

O autor afirma que um ponto decisivo para a proteção de homossexuais em face da homofobia e do heterossexismo é a não discriminação em virtude de orientação sexual, tanto na sua dimensão formal (“todos são iguais perante a lei”) quanto na sua dimensão material. Nesse sentido, o direito foi produzido como instrumento de reforço e conservação dos padrões morais sexuais majoritários e dominantes, atuando na confirmação de relações e práticas sexuais hegemônicas (Rios, 2011). Com a emergência de movimentos sociais reivindicando a aceitação de práticas e relações divorciadas dos modelos hegemônicos, levou-se à arena política e ao debate jurídico a ideia dos direitos sexuais, especialmente dos direitos de gays, lésbicas, travestis e transexuais.

Quanto a isso, ainda há resistência arraigada na construção heteronormativa, percebida na sociedade brasileira e que exerce sobre os homossexuais fatores de restrição de direitos e cidadania, a exemplo da supressão de manifestações onde haja troca de carícias entre lésbicas, sendo que mobilizações idênticas são admitidas, quando para heterossexuais, o que caracteriza violação do direito de igualdade, vinculada ao âmbito dos direitos sexuais. Porquanto, “[...] toda forma reivindicada de sexualidade que se distingue da heterossexualidade é desvalorizada e considerada como diferente da doxa de sexo que se impõe como modelo único” (Welzer-Lang, 2001, p. 468).

Criar efetivamente melhores condições de vida para os homossexuais é fundamental para quem possui a sua sexualidade vigiada. Assim, alude Masiero (2014, p.

120) que “[...] garantir liberdade afetiva homossexual é enfrentar resistência social. Em parte, porque persiste o mito de que a visibilidade gay, respeito e aceitação gerariam um crescimento da população homossexual”.

Nessa trajetória, a população lésbica, marcada por rótulos discriminatórios, sofre reiteradas violações de direitos e, com certa frequência, é forçada a desenvolver vidas duplas, uma vez que é oprimida pela angústia de ter que omitir sua sexualidade, para não arcar com eventuais prejuízos para suas relações sociais (Welzer-Lang, 2001).

Nessa toada, faz-se oportuno contextualizar a jurisprudência atual que, no ano de 2019, em importante e controversa decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), ampliou o conceito de racismo social, para incluir também a criminalização da homofobia, dando ao tema uma guinada fática. Assim, a partir do habeas corpus nº 84.424/RS, julgado pelo STF no ano de 2003, conhecido como “caso Ellwanger”, o Tribunal cunhou o conceito de racismo e citou o discurso de ódio. Segundo o entendimento dos então ministros, “[...] racismo seria a superioridade de um grupo sobre outro, independente de origem, raça, orientação sexual ou qualquer outra forma de discriminação” (Keske; Marchini, 2019, p. 45-46). Portanto, valeu-se do racismo social, com viés não biológico, mas político-social.

Diante desse cenário, ocorreu o julgamento histórico da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26/DF (ADO 26), intentada pelo Partido Popular Socialista, e do Mandado de Injunção nº 4.733/DF, impetrado pela ABGLT, relatados respectivamente pelo ministro Celso de Mello e pelo ministro Edson Fachin. Embora a decisão do STF não criminalize a homofobia, visto que a criminalização somente pode ocorrer a partir de lei editada pelo legislativo, a decisão entendeu que deve ser aplicada a Lei nº 7.716/1989 quando ocorrerem violações de direitos em razão da LGBTfobia.

Na análise do STF, por maioria, fixou-se a tese de que, até que o Congresso Nacional edite lei específica, as condutas homofóbicas e transfóbicas, reais ou supostas, enquadraram-se nos crimes previstos na Lei nº 7.716/2018 e, no caso de homicídio doloso, constitui circunstância que o qualifica, por configurar motivo torpe. Prevê que a repressão penal à prática da homotransfobia não alcança nem restringe o exercício da liberdade religiosa, desde que tais manifestações “[...] configurem discurso de ódio, e o conceito de racismo ultrapasse aspectos estritamente biológicos ou fenotípicos e alcançá a negação da dignidade e da humanidade de grupos vulneráveis” (Amorim; Machado, 2019, p. 59).

Amorim e Machado (2019, p. 61) explicam que “[...] o reconhecimento do crime de ódio homofóbico, lesbofóbico e transfóbico, mesmo que apenas pelo STF, carecendo ainda de lei editada pelo Legislativo, representa um grande avanço”. A con-

quista do movimento LGBT por uma proteção formal precisa se materializar em ações e medidas pelos governos e operadores do direito, a quem competem aplicar a interpretação dada pelo STF. Nessa linha de pensamento, traça-se, a seguir, um paralelo interseccional da sexualidade e racialização da mulher com processos de exclusão social.

4 ANÁLISES INTERSECCIONAIS: DISCRIMINAÇÃO E DOMINAÇÃO

Para compreender e analisar o processo de discriminação e dominação de mulheres lésbicas, urge lembrar que elas passam por experiências de vida diferentes das mulheres cisgêneros, além de serem alvos de pressões diferentes. Destarte, a análise interseccional feminista envolve movimentos de cruzamento ou de oposição ao lesbianismo. Chamberland (2002) esclarece que, no tocante ao questionamento da heterossexualidade, é tarefa árdua diante dos caracteres sexuais entre fêmea e macho, em razão da força das representações sociais a que, ao longo do tempo, as mulheres foram submetidas. Tais condições exigem delas, ainda hoje, um esforço libertário e, sobretudo, empenho para inserir demandas das mulheres não cis.

Tal diferença tão marcante se deve à maior fragilidade social das lésbicas, devido ao estigma e à discriminação que a mulher tradicionalmente ainda sofre, somados à opressão de serem homoafetivas, portanto, mais vulneráveis. “Os processos de segregação que normalmente acometem esses sujeitos se dão desde muito cedo dentro dos ambientes familiar, escolar e de trabalho” (Pretes, 2014, p. 36).

A perspectiva interseccional busca compreender quais são os efeitos sociais da multiplicidade de identidades da mulher, assim como defender que a pesquisa sobre as mulheres negras deve se guiar considerando que essas mulheres não são afetadas pelo gênero e pela raça isoladamente, mas sim, que as “[...] opressões de gênero e raça operam juntas” (Santos, 2018, p. 448), sem esquecer, ainda, a sua orientação sexual. Dentro dessa temática, a interseccionalidade reflete a relação de múltiplas formas de discriminação e de dominação – classe, raça, gênero, geração:

Por meio de interseccionalidade entende-se que, embora resida no patriarcado a ideologia fundante de opressões contra o público feminino, as mulheres negras estão estruturalmente posicionadas em dinâmicas sociais que possibilitam as mesmas serem atingidas simultaneamente e várias vezes por marcadores sociais além da raça e identidade de gênero (Akotirene, 2014, p. 1).

Ao realizar-se uma sobreposição dos grupos de mulheres lésbicas, negras e pobres, a intersecção destes mostrará o entrelace de formas diferentes de discriminação, opressões e preconceitos, que são impactadas de forma combinada e as afetam simultaneamente. São, portanto, realidades sociais associadas.

A interseccionalidade sugere que, na verdade, “[...] nem sempre se lida com grupos distintos de pessoas e sim com grupos sobrepostos” (Creshwan, 2002, p. 10). É imprescindível olhar para a realidade do preconceito de gênero e de raça para compreender como os dois podem se unir para causar ainda mais danos. A interseccionalidade descreve esse fenômeno; se a mulher estiver na intersecção onde múltiplas formas de exclusão se cruzam, ela é atingida por todas elas ao mesmo tempo.

Nesse ensejo, o movimento feminista negro levanta a discussão de que a ausência de um olhar étnico-racial sobre esse movimento tem invisibilizando as mulheres negras e suas lutas como, por exemplo, a falta dessa perspectiva nas políticas de enfrentamento à violência contra a mulher (Ribeiro, 2016). Dessa maneira, a autora assevera que:

Mulheres negras vêm historicamente pensando a categoria mulher de forma não universal e crítica, apontando sempre para a necessidade de se perceber outras possibilidades de ser mulher. Pensar como as opressões se combinam e entrecruzam, gerando outras formas de opressão, é fundamental para se pensar outras possibilidades de existência (Ribeiro, 2016, p. 99).

A autora afirma que para pensar a interseccionalidade, é necessário perceber que “[...] não pode haver primazia de uma opressão sobre as outras, pois raça, classe e gênero não podem ser categorias pensadas de forma isolada, mas sim de modo indissociável” (Ribeiro, 2016, p. 101). Porquanto, a combinação de opressões coloca a mulher negra num lugar no qual somente a interseccionalidade permite uma verdadeira prática que não negue identidades em detrimento de outras.

Presente a perspectiva interseccional, torna-se possível lidar com os desafios da desigualdade e da discriminação, sem desconsiderar as subjetividades e as identidades concretas dos sujeitos envolvidos. A intersecção de diversos critérios (tais como raça, classe, gênero, religião, idade e orientação sexual) é “[...] reveladora de maneiras particulares de opressão e privilégio” (Oliveira, 2006, p. 66). Diante disso, comprehende-se que no caso das mulheres negras e lésbicas, as opressões se acumulam de diversas formas, entre as quais androcentrismo, sexism, racismo e machismo. Portanto, são postas em situação de maior vulnerabilidade social.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Lésbicas carregam uma identidade que é fruto do estigma da discriminação. Contra elas, estão presentes a intolerância e a rotulação, que identificam pessoas como membros não aceitos de uma sociedade, por se portarem em desacordo com o padrão instituído pelo grupo social em que estão inseridas. As mulheres que não se submetem aos padrões encarados como “normais” são reiteradamente expostas às violações de direitos, agressões físicas, verbais, bem como sofrem discriminações veladas. Sendo assim, suas diferenças são convertidas em reais desigualdades.

Importante perceber, portanto, como esse processo de identificação e rotulação anula a diversidade, pois atinge a subjetividade, a essência do indivíduo. Uma seletividade que torna alguns sujeitos marginalizados e distantes da vida social, sendo esta violência e discriminação silenciadas (ou negadas). Logo, indo de encontro ao que retrata parte significativa de um país plural.

O conceito de sexualidade, não mais percebido como “natural”, mas reconhecido como a construção política mediante a contextualização social ventilada neste estudo, sob a ótica do conceito de colonialidade do ser, pode ajudar a romper os modelos binários fixados na heteronormatividade, diga-se, a lógica binarista homem/mulher. Nesse passo, é necessário retirar o sexo da ordem natural para situá-lo em solos plurais na busca de uma desconstrução crítica do ser, uma vez que é primordial recusar o preestabelecimento identitário no plano da orientação sexual, que constrói os sujeitos como sexuados e marcados pelo gênero, e que assumem a heterossexualidade ou a homossexualidade como categorias que definiriam a verdade sobre eles.

As identidades socialmente prescritas são uma forma de controle, portanto, é imprescindível questionar e propor algo distinto, não normalizador ou compulsório e ressignificar a realidade. Por fim, também, a intervenção no controle social informal (escola, família, mídia) pode ser eficaz se buscar desconstruir as estruturas sociais que fortalecem o preconceito e a discriminação. Assim, aliás, estabeleceu-se no STF uma adequação do conceito de racismo, para que fosse compreendido em sua dimensão social, projetando-se para além de aspectos estritamente biológicos ou fenotípicos. Importante frisar que a homossexualidade não viola qualquer norma jurídica, tampouco é capaz de, por si só, afetar a vida de terceiros.

O prisma interseccional leva em consideração que as violências contra os corpos lésbicos são naturalizadas pela sociedade de herança escravocrata, patriarcal e classista. O feminismo negro descortina o debate da invisibilidade da mulher negra dentro da pauta feminista, que perpetra a essa mulher não ter seus problemas sequer

nomeados. A situação é agravada se a mulher for lésbica e, quando atingida pela interseção de diversos critérios (tais como raça, classe, gênero, religião, idade e orientação sexual), revela maneiras particulares de opressão e privilégio.

O entrelace de formas diferentes de discriminação, opressões e preconceitos, sofridas de forma combinada, afetam as mulheres lésbicas em conjunto e ao mesmo tempo. Compreende-se que, nesses casos de mulheres negras, lésbicas e pobres, as opressões se acumulam de diversas formas, pelo androcentrismo, sexism, racismo e/ou machismo, pois processos normalizadores justificam o uso das diferenças como marcadores de hierarquia e opressão.

Conclui-se que uniformizar corpos, sentimentos e comportamentos reforçam o sexism, o racism e a lesbofobia. É, portanto, primordial realizar práticas inclusivas baseadas na desconstrução e na reconfiguração dos paradigmas atuais para além dos discursos e das representações unívocas, que colocam todas no grupo de pessoas estigmatizadas e as conduzem para invisibilidade interseccional. É necessário questionar os pressupostos que reafirmam a superioridade dos homens e do masculino, uma vez que relações patriarcas são apenas uma das formas específicas de relação de gênero em que as mulheres são colocadas numa posição subordinada. Enfim, desconstruir o ser humano paradigmático: macho, plenamente hábil, física e mentalmente, heterossexual e branco, desmontando os estereótipos de grande parte da sociedade, é o desafio a ser enfrentado.

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. “A igreja evangélica, o candomblé e as violências contra as mulheres”. *Correio da Bahia*, 04 fev. 2014. Disponível em: <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/carla-akotirene-a-igreja-evangelica-o-candomble-e-as-violencias-contra-as-mulheres>. Acesso em: 6 set. 2021.

AMORIM, Elba Ravane Alves; MACHADO, Leonardo Breno de Oliveira Silva. “A luta pela criminalização dos crimes LGBTfóbicos: debates e reflexões sobre direitos da diversidade sexual e de gênero”. In: MENDES, Maria Goretti Soares; HATMANN, Rebeca Spenser; COSTA, Regina Alice Rodrigues Araujo. (Org.). *Debates e reflexões sobre direitos da diversidade sexual e de gênero*. 1 ed. Recife: Fasa, 2019, v. 1, p. 69-84. Disponível em: <https://oabpe.org.br/wp-content/uploads/2019/12/E-BOOK- LIVRO-DEBATE-OAB.pdf>. Acesso em: 6 set. 2021.

BRAH, Avtar. “Diferença, diversidade, diferenciação”. *Cadernos Pagu* (26). Jan-jun, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n26/30396.pdf>. Acesso em: 5 fev. 2022.

BRASIL. “Conselho Nacional de Combate à Discriminação. *Brasil sem homofobia: Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual*”. Brasília: Ministério da Saúde, 2004. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/brasil_sem_homofobia.pdf. Acesso em: 6 set. 2021.

BRASIL. *Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940*. Planalto, 1940. Dispõe sobre o Código Penal Brasileiro. Disponível em: <http://www2.planalto.gov.br/>. Acesso em: 6 set. 2021.

BRASIL. *Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941*. Planalto, 1940. Dispõe sobre o Código de Processo Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm. Acesso em: jan. 2021.

BRASIL. *Proposta do novo Código Penal*. Senado Federal, 2012. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/106404>. Acesso em: 6 set. 2021

BRASIL. *Dia do Orgulho LGBT*. Secretaria de Direitos Humanos, 2015. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/noticias/2015/junho/dia-do-orgulho-lgbt>. Acesso em: 10 dez. 2021.

BRASIL. *Relatório sobre violência homofóbica Brasil*: ano de 2012. Secretaria de Direitos Humanos, 2012. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/ssuntos/lgbt/pdf/relatorio-violencia-homofobica-ano-2012>. Acesso em: 20 out. 2021.

BRASIL. *Projeto de Lei da Câmara nº122, de 2006 – (Criminaliza a homofobia)*. Senado Federal, 2006. Disponível em: <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/79604>. Acesso em: 6 nov. 2021.

BRASIL. *ADI 4.277*. Supremo Tribunal Federal, 2011. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628635>. Acesso em: 22 jan. 2022.

BRITO, Walderes; MAROJA, Daniela; MELLO, Luiz. “Políticas públicas para a população LGBT no Brasil: notas sobre alcances e possibilidades”. *Cadernos Pagu* (39), julho-dezembro de 2012. p. 403-429. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n39/14.pdf>. Acesso em: 6 dez. 2021.

BUTLER, Judith. *Corpos em aliança e a política das ruas: notas para uma teoria performativa de assembleia*. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CHAMBERLAND, Line. “O lugar das lesbianas no movimento das mulheres”. *Labrys, estudos feministas*, n. 1-2, Julho/dezembro 2002. Disponível em: http://www.unb.br/ih/his/gefem/labrys1_2. Acesso em: 6 set. 2021.

CRENSHAW, Kimberle. *A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero. Cruzamento: raça e gênero*. Brasília: Unifem, 2002. Disponível em: <http://www.acaoeducativa.org.br/fdh/wp-content/uploads/2012/09/Kimberle-Crenshaw.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2021.

FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. Salvador: Edufba, 2008.

FRASER, Nancy. “La justicia social en la era de la política de la identidad: redistribución, reconocimiento y participación”. In: FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. *Redistribución o reconocimiento? Un debate político-filosófico*. Madrid: Ediciones Morata, S. L., 2006.

HALL, S. “Quem precisa da identidade?”. In: TADEU DA SILVA, Tomaz (Org.). HALL, Stuart; WOODWARD, Kathryn. *Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais*. Petrópolis: Vozes, 2007.

KESKE, Henrique Alexander Grazzi; MARCHINI, Veronica Coutinho. “A criminalização da homofobia no Brasil: análise jurisprudencial e doutrinária”. *Revista Prâksis*, Novo Hamburgo, A. 16, n. 2, mai./ago. 2019. Disponível em: <https://periodicos.feevale.br/seer/index.php/revistapraksis/article/view/1761>. Acesso em: jan. 2022.

MALDONATO-TORRES, Nelson. “El giro decolonial. Reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global”. In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSTOGUEL, Ramón (Org.). *Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al desarrollo de un concepto*. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, 2007. p. 127-167. Disponível em: <http://www.ceapedi.com.ar/imagenes/biblioteca/libreria/147.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2021.

MASIERO, Clara Moura. *O Movimento LGBT e a homofobia. Novas perspectivas de políticas sociais e criminais*. Porto Alegre: Criação Humana, 2014.

NAVARRO-SWAIN, Tania. “O normal e o ‘abjeto’: a heterossexualidade compulsória e o destino biológico das mulheres”. In: LOPES, Denilson *et al.* (orgs.). *Imagen e diversidade sexual – estudos da homocultura*. São Paulo: Nojosa Edições, 2004.

OLIVEIRA, Vanilda Maria. *Um olhar interseccional sobre feminismos, negritudes e lesbianidades em Goiás*. Mestrado em Sociologia. Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2006. Disponível em: <https://portais.ufg.br/up/109/o/Vanilda.pdf>. Acesso em: 28 dez. 2021.

“Parada LGBT movimenta economia”. *Portal Geledés*, 4 maio 2014. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/parada-gay-movimenta-economia-paulistana-2/?amp=1>. Acesso em: 20 jan. 2022.

PRETES, Érika Aparecida. *A criminalização do discurso de ódio homofóbico no Brasil*. Mestrado em Direito. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2014. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1843/BUBD-9XMJZ5>. Acesso em: 20 dez. 2021.

QUIJANO, Aníbal. “Qué tal raza”. *Revista Venez. de Economía y Ciencias Sociales*, v. 6, n., janeiro-abril, p. 192-200, 2000. Disponível em: <https://www.revistadelcesla.com/index.php/revistadelcesla/article/view/379/375>. Acesso em: 20 dez. 2021.

RIBEIRO, Djamila. “Feminismo negro para um novo marco civilizatório”. *SUR - Revista Internacional de Direitos Humanos*, v.13 n.24. p. 99 - 104, 2016. Disponível em: <https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2017/02/9-sur-24-por-djamila-ribeiro.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2022.

RICHARDSON, Diane. “Identidades lésbicas”. In: HART, John; RICHARDSON, Diane. *Teoria e prática da homossexualidade*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1983. p. 151-168.

RIOS, Roger Raupp. *Direitos humanos, direitos sexuais e homossexualidade*. Centro Universitário Ritter dos Reis, Brasil, 2011. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/amazonica/article/view/781/1086>. Acesso em: 20 jan. 2022.

RIOS, Roger Raupp; SILVA, Rodrigo da. “Discriminação múltipla e discriminação interseccional: aportes do feminismo negro e do direito da antidiscriminação”. *Revista Brasileira de Ciência Política*, n. 16. Brasília, 2015. Disponível em: <https://search.proquest.com/openview/b92b6faf9dfec8c8889cd0c97aadf0fa/1?pq-origsite=gscholar&cbl=1626348>. Acesso em: 20 jan. 2022.

SANTOS, Isaac Porto dos. “Reflexões epistemológicas sobre a formação da Criminologia Queer”. In: BOITEUX, Luciana; MAGNO, Patrícia Carlos, BENEVIDES, Laize (Orgs.). *Gênero, feminismo e sistema de justiça. Discussões interseccionais de gênero, raça e classe*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2018. p. 441-456.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. *Pode o subalterno falar?* Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2010.

WELZER-LANG, Daniel. “Construção do masculino: dominação das mulheres e homofobia”. *Revista Estudos Feministas. Florianópolis*, v. 9, n. 2, p. 460-482, dez. 2001. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2001000200008&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 5 ago. 2024.